

Processo nº RSU-PRO-2025/07121	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica:	Nº 159/2025

Termo de Contrato de comodato celebrado entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE, como COMODATÁRIA, e a SISPACK MEDICAL LTDA, como COMODANTE, para o empréstimo, a título gratuito, em regime de comodato de 19 incubadoras com impressora, na forma abaixo.

A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominada COMODATÁRIA, representado pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA** portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a sociedade **SISPACK MEDICAL LTDA**, estabelecida na Rua Doze de Setembro nº 1173 Cep:02.052.001 Bairro Vila Guilherme Município São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº54.565.478/0001-98, a seguir denominada COMODANTE, neste ato representada por **HUMBERTO LASSALA FILHO**, portador da carteira de identidade nº 4.518.404-5 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.628.868-53 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RP – RIOSAÚDE Nº 90203/2025, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2025/07121 (RSU-PRO-2025/00486 - 99/000.643/2025), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie (arts. 579 a 585 do Código Civil), que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº

Processo nº RSU-PRO-2025/07121	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica:	Nº 159/2025

3.221/81, e suas alterações, Municipais nº 27.715/2007, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pelo Código Civil, em especial as normas contidas nos artigos 579 a 585, pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE (REGLIC), acessado em <https://riosaude.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/>, do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da COMODANTE e pelas disposições deste Contrato. A COMODANTE declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o empréstimo, a título gratuito, em regime de comodato de 19 incubadoras com impressora e serviço de assistência técnica e assessoria científica, de acordo com as especificações do Termo de Referência TR.NPC.RS – 001/2025 e planilha abaixo:

	Unidade de Saúde	QUANTIDADE
INCUBADORA COM IMPRESSORA	UPA SENADOR CAMARÁ UPA ROCHA MIRANDA UPA CIDADE DE DEUS UPA MADUREIRA UPA VILA KENNEDY UPA COSTA BARROS UPA MAGALHÃES BASTOS UPA ENG DE DENTRO UPA JOÃO XXIII UPA PACIÊNCIA UPA SEPETIBA UPA DEL CASTILHO CER BARRA	19

Processo nº RSU-PRO-2025/07121	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica:	Nº 159/2025

	HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA CTI PED. HM SOUZA AGUIAR	
--	---	--

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação do fiscal do contrato ou comissão de fiscalização designados pela autoridade competente, que deverão descrever o estado de conservação do bem em laudo de vistoria, assim como se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, (*Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90203/2025*), no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo – A entrega de 16 (dezesesseis) incubadoras destinadas as Unidades previstas no ANEXO I do Termo de Referência, deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 dias corridos, após a solicitação da RIOSAÚDE. As demais entregas das 3 (três) incubadoras referentes ao quantitativo da Unidade adicional “RIOSAÚDE”, serão sinalizadas pela RIOSAÚDE quando e se necessário ao decorrer da vigência da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Único – Ocorrendo a prorrogação da Ata de Registro de Preços de nº 90203/2025, uma única vez e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, este contrato poderá ser prorrogado automaticamente pelo período necessário ao uso concedido, limitado a 12 (doze) meses, nos termos do art. 581 do Código Civil e parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A COMODANTE submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela COMODATÁRIA e/ou por seus prepostos, não eximem a COMODANTE de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Processo nº RSU-PRO-2025/07121	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica:	Nº 159/2025

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização pelo recebimento do objeto caberá ao fiscal ou à comissão designada por ato do Diretor da Diretoria cujas atribuições estejam inseridas no objeto do contrato. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A COMODANTE declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela COMODATÁRIA, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se em obrigações das Partes em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no edital de licitação de origem, bem como das cláusulas expostas na respectiva Ata de Registro de Preços, as seguintes:

Parágrafo Primeiro - DA COMODATÁRIA

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conferindo todas as características dos bens, bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos Certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;
- II) Realizar controle periódico dos bens, relacionando aqueles que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;
- III) Exigir da COMODANTE a substituição do equipamento que porventura estiver em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;
- IV) Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste, provocados por funcionários ou por pessoas autorizadas pela COMODANTE;
- V) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos bens colocados à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;

Processo nº RSU-PRO-2025/07121	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica:	Nº 159/2025

VI) Utilizar somente com os materiais adquiridos através da Ata para Registro de Preços nº 90203/2025 nos equipamentos cedidos por comodato;

VII) Restituir o custo do bem que comprovadamente fora danificado ou extraviado por qualquer de seus funcionários, repassando à COMODANTE os valores equivalentes;

VIII) Atender as demais condições do Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Segundo - DA COMODANTE

I) Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II) Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e de domicílio;

III) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica dos bens tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;

IV) Prestar a assistência técnica preventiva de acordo com a recomendação do fabricante, sendo as mesmas previamente agendada com a RioSaúde, e manutenção corretiva dos equipamentos sempre que se fizerem necessárias, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência

V) A devolução do equipamento revisado ou consertado deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 16:00 horas.

VI) Os equipamentos colocados à disposição da unidade de saúde sob a gestão da RioSaúde, que porventura sofram danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao (à) gestor(a) assim que for detectado tal ocorrência;

VII) Identificar, por crachá ou uniforme, o técnico autorizado para realizar a manutenção dos equipamentos/instrumentais cedidos em comodato, como condição para entrar no interior da unidade de saúde;

VIII) Emitir relatório de defeito, apresentando laudo, principalmente quando o defeito for ocasionado por imperícia, imprudência ou negligência de colaboradores da COMODATÁRIA. Esse relatório deverá ser formalmente encaminhado ao Gestor do Contrato.

Processo nº RSU-PRO-2025/07121

Data da autuação:

Fls.

Rubrica:

Nº 159/2025

IX) Receber a devolução dos bens colocados à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento do termo contratual, conferindo detalhadamente as condições dos equipamentos.

X) Atender as demais condições do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Os termos e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do edital, dos arts. 72 e 81, parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº 13.303/16 e do art. 125 do REGLIC, observado o interesse público.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos no REGLIC e na Lei nº 13.303/16 e outras disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa em fornecer parcial ou integralmente a quantidade de bens em comodato aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, a COMODANTE fica sujeita às penalidades delineadas no edital e na Ata de Registro de Preços, além das cominadas no art. 83 da Lei nº 13.303/16 e arts. 160 a 162 do REGLIC.

Parágrafo Único - A COMODANTE não poderá retirar, transferir ou emprestar quaisquer dos instrumentos/equipamentos disponibilizados, sem a anuência prévia da COMODATÁRIA, sob pena de sofrer rescisão contratual deste ajuste e, simultaneamente, a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços que o vincula, independentemente das cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A COMODATÁRIA poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral e escrito da RIOSAÚDE, assegurada a prévia defesa, na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 156 e 157 do REGLIC e no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Processo nº RSU-PRO-2025/07121	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica:	Nº 159/2025

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - A extinção unilateral ocorrerá por inadimplemento do que está ajustado ou comprovadamente por infringência prevista no REGLIC e na Lei nº 13.303/16, aplicando-se a COMODANTE as cominações legais.

Parágrafo Terceiro - A extinção poderá ocorrer em função de razões de interesse público, devidamente justificado e determinado pela COMODATÁRIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa a COMODANTE.

Parágrafo Quarto – No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços e consequentemente a rescisão deste ajuste, a COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais, devolverá os bens à COMODANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A COMODATÁRIA promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 120, caput, do REGLIC, às expensas da COMODANTE, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 120, parágrafo único, do REGLIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A COMODATÁRIA providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Processo nº RSU-PRO-2025/07121	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica:	Nº 159/2025

As partes reconhecem a forma de CONTRATO e assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – A assinatura do contrato pela COMODANTE deve se dar por meio do sistema operacional disponibilizado pela RIOSAÚDE.

Parágrafo Segundo - As partes estão cientes e concordam que a data de assinatura do presente, é a data da última assinatura deste documento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de impossibilidade da assinatura por meio eletrônico, digital e informático, a assinatura do contrato administrativo será considerada válida se o representante legal da COMODANTE ou, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, o mandatário da COMODANTE, munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente, comparecer no endereço informado pela COMODATÁRIA para assinar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A COMODANTE se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da COMODANTE.

Parágrafo Segundo - A COMODANTE somente poderá retirar os equipamentos/instrumentais após a utilização total dos produtos, mesmo que isso ocorra após o vencimento da Ata Para Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE.

Processo nº RSU-PRO-2025/07121	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica:	Nº 159/2025

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

HUMBERTO LASSALA FILHO
SISPACK MEDICAL LTDA

Testemunha

Testemunha

Processo nº RSU-PRO-2025/07121	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica:	Nº 159/2025

ANEXO I
DA MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

Números de série

	UPA Senador Camará	UPA Rocha Miranda	UPA Cidade de Deus	UPA Madureira	UPA Vila Kennedy
Números de série					

	UPA Costa Barros	UPA Magalhães Bastos	UPA Eng. de Dentro	UPA João XXIII	UPA Paciência
Números de série					

	UPA Sepetiba	UPA Del Castilho	CER Barra	Hospital Municipal Ronaldo Gazolla	CTI PED. HM Souza Aguiar
Números de série					

Processo nº RSU-PRO-2025/07121	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica:	Nº 159/2025.

ANEXO II-B
DA MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

HUMBERTO LASSALA FILHO
SISPACK MEDICAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
Rua Dona Mariana, nº 48 – Botafogo – Rio de Janeiro - RJ
prefeitura.rio/riosauade

Processo nº RSU-PRO-2025/07121

Data da autuação:

Fls.

Rubrica:

Nº 159/2025

ANEXO II-A

DA MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

HUMBERTO LASSALA FILHO
SISPACK MEDICAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Documento assinado eletronicamente por: JONATAS DE FREITAS SIMÕES CARDOSO, CPF/CNPJ nº 142.220.627-07, como Testemunha.
Assinado em: 12/09/2025, às 14:26, através do e-mail jonatas.riosauade@gmail.com, pelo ip 177.38.98.90



Documento assinado eletronicamente por: HUMBERTO LASSALA FILHO, CPF/CNPJ nº 569.628.868-53, como Contratada.
Assinado em: 12/09/2025, às 14:19, através do e-mail licitacoes@sispack.com.br, pelo ip 200.168.234.210



Documento assinado eletronicamente por: joanafrnds.riosauade@gmail.com, CPF/CNPJ nº 118.490.437-52, como Testemunha.
Assinado em: 12/09/2025, às 14:24, através do e-mail joanafrnds.riosauade@gmail.com, pelo ip 177.38.98.90



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.
Assinado em: 16/09/2025, às 15:39, através do e-mail robertorangelalvessilva@gmail.com, pelo ip 177.38.98.90



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 16/09/2025, às 15:39, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2025.53076526584 e o código: 4WS235C5

Processo nº RSU-PRO-2025/07121	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica:	Nº 159/2025

1) _____

2) _____